

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

LEI Nº 205/2006 de 22 de Setembro de 2006

"Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cria a Controladoria do Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

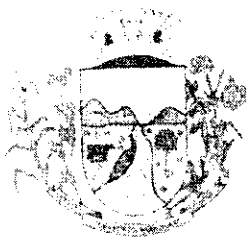
CAPÍTULO I

DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONCEITO E DAS GARANTIAS

Art. 1º – Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Art. 2º – A manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, confere aos Gestores a garantia de que se vejam cumpridas:

I – a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo município, a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência;

II – a preservação dos recursos públicos municipais, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

III – a promoção e o respeito a leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor; e

IV – a elaboração e a manutenção de dados financeiros e de gestão confiáveis, apresentando-os correta e ordenadamente, quando solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º – As atividades inerentes ao controle interno serão exercidas em todos os níveis hierárquicos do Poder Executivo Municipal, bem como das entidades da administração indireta do município, por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos do quadro permanente do órgão ou entidade, não sendo passíveis de delegação por se tratar de atividades próprias do Município.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2116 - CEP 46.450-000

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal.

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

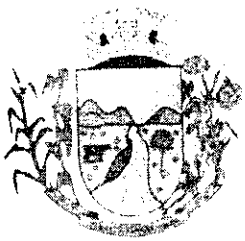
SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do município e de avaliação de gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumento a auditoria e a fiscalização.

Art. 6º – Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – a Controladoria do Município como órgão central;

II – órgãos setoriais, as unidades organizacionais do município no exercício das atividades de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

§ 1º – A área de atuação do órgão central do sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 7º – A unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura do órgão ou entidade municipal seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º – Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 6, de 06 de dezembro de 1991, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas editadas pela Corte;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES OBJETOS DE CONTROLES ESPECÍFICOS

Art.9º – Serão objeto de acompanhamento e controle específicos por parte dos órgãos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I – a execução orçamentária e financeira;
- II – o sistema de pessoal;
- III – os bens patrimoniais;
- IV – os bens em almoxarifado;
- V – os veículos e combustíveis;
- VI – as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VII – as obras públicas, inclusive reformas;
- VIII – as operações de crédito;
- IX – os limites de endividamento;
- X – os adiantamentos;
- XI – as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;
- XII – a dívida ativa;
- XIII – a despesa pública;
- XIV – a receita;
- XV – a observância dos limites constitucionais;
- XVI – a gestão governamental;
- XVII – os precatórios.

SEÇÃO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Art. 10 – No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá desempenhar, dentre outras que forem solicitadas pela Corte, as seguintes funções:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas dos Municípios os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

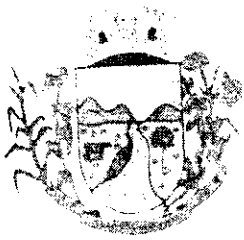
Art. 11 – Os dirigentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único – Na comunicação ao Tribunal, o dirigente referido no *caput* deste artigo informará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

CAPITULO II **DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**

Art. 12 – A Controladoria do Município, Órgão Central de Controle Interno, tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno e auditoria.

Art. 13 – Compete a Controladoria do Município:

I – promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art.54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

IV - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/00;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

X - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XI - realizar auditoria sobre a gestão de recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis;

XIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados pelos órgãos e entidades municipais;

XIV - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XV - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

XVI - manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;

XVII - inventariar tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

XVIII – estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

XIX – fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

XX – promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditoria e fiscalização;

XXI – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Controladoria do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Auditoria.

a – Divisão de Auditoria Operacional;

b – Divisão de Auditoria Especiais.

II - Departamento de Normas e Informações Gerenciais.

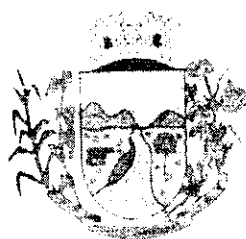
a – Divisão de Normas e Procedimentos;

b – Divisão de Informações Gerenciais.

CAPITULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 14 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, valores e símbolos, conforme Anexo Único.

Art. 15 – Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Art. 16 – Fica criado o cargo de Controlador que é equiparado ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 17 – Enquanto não houver pessoal qualificado no quadro de pessoal permanente, a nomeação para os cargos em comissão no âmbito da Controladoria do Município, caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, que escolherá entre cidadãos de ilibada reputação.

Art. 18 – É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito dos sistemas de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§1º. – As vedações estabelecidas neste artigo aplicam –se, também, às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestões de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem como para as nomeações como membros de comissão de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

§2º – Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Observadas as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, é vedado aos dirigentes dos órgãos do sistema de controle interno, exercerem:

- I – atividades de direção político partidária;
- II – profissão liberal;
- III – demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 20 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

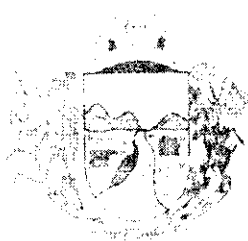
Art. 21 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a complementação da Estrutura da Controladoria do Município com as respectivas competências e atribuições dos titulares dos cargos em comissão e função de confiança.

Art. 22 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como estabelecer, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 23 - Fica criada a Gratificação de Atividade de Controle Interno.

Parágrafo único. Ao servidor efetivo da Controladoria do Município que exerça Atividade de Controle Interno, é devida a Gratificação de Atividade de Controle Interno, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico.

Art. 24 – Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2006 conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DAS PARREIRAS, 72 - Tel.: (77) 3663-2111 - EP 46.450-000

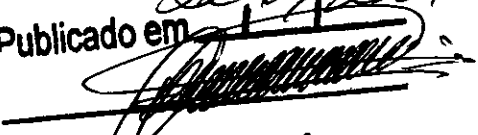
§ 1º – As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2006.

§ 2º – Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 164/2004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2006.


AGENOR BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado em 22 09 2006

Paulo Roberto de Lima Neto
Secretário de Administração